



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



## LEI N° 6.970, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025

INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, A BIENAL LITERÁRIA DE MOGI MIRIM “JOAQUIM FIRMINO DE ARAÚJO CUNHA” (BILIMM), A SER REALIZADA A CADA DOIS ANOS, NO MÊS DE NOVEMBRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**CRISTIANO GAIOTO**, Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim, Estado de São Paulo etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 18, inciso I, alínea “i” e inciso IV, alínea “g”, da Resolução nº 276, de 9 de novembro de 2010 (Regimento Interno vigente),

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do Art. 55, § 9º da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída, no Calendário Oficial do Município de Mogi Mirim, a **Biênal Literária de Mogi Mirim “Joaquim Firmino de Araújo Cunha” (BILIMM)**, a ser realizada a cada dois anos, no mês de novembro.

**Art. 2º** A Bienal Literária de Mogi Mirim “Joaquim Firmino de Araújo Cunha” (BILIMM) tem como objetivos:

- I - promover o incentivo à leitura, à literatura e à formação de novos leitores;
- II - valorizar a memória e o legado histórico de Joaquim Firmino de Araújo Cunha, mártir da abolição;
- III - estimular a produção literária local, regional e nacional;
- IV - fomentar a economia criativa e cultural, ampliando o acesso da população às artes;
- V - integrar-se às atividades do Mês da Consciência Negra, promovendo igualdade racial, diversidade e inclusão.

**Art. 3º** Os órgãos municipais, especialmente das áreas de Educação, Cultura e Turismo, poderão, de forma voluntária e conforme a disponibilidade orçamentária e conveniência administrativa, colaborar na promoção e apoio institucional da Bienal Literária de Mogi Mirim “Joaquim Firmino de Araújo Cunha” (BILIMM), observada a legislação vigente.

**Art. 4º** A organização da Bienal poderá contar com a participação da sociedade civil, de entidades públicas e privadas, e de parceiros locais, cabendo ao Poder Executivo apenas a colaboração que entender adequada, nos limites da lei.